

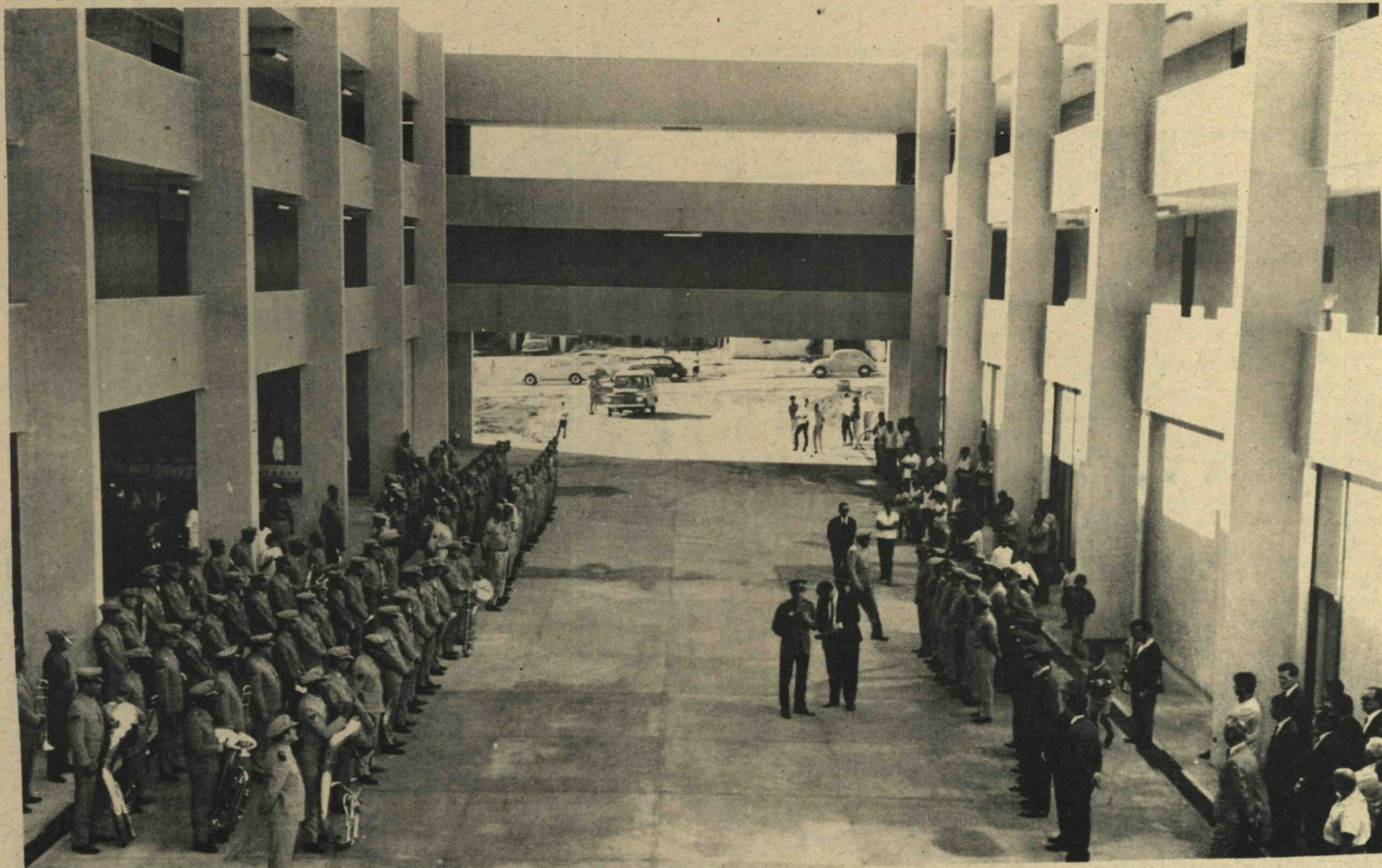
# Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto N.º 655 de 13 de setembro de 1967.

Brasília, 23 de agosto de 1968.

Ano I N.º 134

## BOMBEIROS



Um Quartel do Corpo de Bombeiros foi inaugurado na cidade-satélite de Taguatinga, sendo esta unidade de combate ao fogo no Distrito Federal, uma das mais modernas e bem aparelhadas do país. Pode abrigar 400 soldados e dispõe de amplo refeitório, além de salas de recreação. O ato

contou com a presença do Coronel Adacto Pereira de Melo, Comandante da Corporação, que pronunciou um discurso entregando à população de Taguatinga o seu maior prédio.

## SEMANA DO EXCEPCIONAL

Prossegue com êxito a "Semana do Excepcional". Para hoje esta marcado o seguinte: - às 9 horas-Visita dos alunos do Ensino Especial ao Jardim Zoológico. As 20 horas no auditório La Salle-Apresentação da APAE e Soc. Pestalozzi, CADEME. Dia 24 às 17 horas-TV (Canal 6)-Apresentação da equipe do Ensino Especial no Programa Destaque; às 20 horas no Aud. La Salle-Serviço Social e o Excepcional" pelo Representante da Secretária de Serviço Social. Dia 25 às 20 horas no Aud. La Salle-Apresentação da Equipe do Ensino Especial. Dia 26 às 9 horas Aud. La Salle-Teatro de Fantoques às 20 horas Aud. La Salle-A Educação de Deficientes Visuais pela Prof. Ezilda Maria Tereza da Rocha; Recreação do Excepcional pela Prof. Lenir Hansler. Dia 27 às 9 horas Colégio La Salle-Apresentação dos Palhaços do Grande Circo Norte Americano; Apresentação da Clínica Psicopedagógica. Dia 28 às 9 horas Aud. La Salle filme para as crianças do ensino Especial, às 10 horas Col. La Salle, Homenagem das mães e das domadoras do Lyons Alvorada às crianças do Ensino Especial; às 20 horas-Aud. La Salle-Homenagem à Miss Helen Keller pela Professora Verônica dos Santos Lamosa; Encerramento Solene da Semana do Excepcional com mensagem do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, aos educadores e amigos do Excepcional.

## CIRURGIA

GLASGOW, ESCOCIA (B.N.S.) - Médicos escoceses estão usando fitas adesivas, do tipo usado para fechar pacotes, em substituição a suturas nas operações ginecológicas ou cesarianas. Acredita-se ser esta a primeira vez em que se utiliza essa técnica em ginecologia.

Os médicos, que utilizam um tipo de fita microporosa, dizem que o método provavelmente reduzirá as complicações, especialmente as infecções e a formação de hematomas.

Em experimentos realizados na Victoria Infirmary, em Glasgow, em mais de 100 doentes que sofreram operações ginecológicas ou cesarianas tiveram as incisões abdominais fechadas com a fita. Descobriu-se que o sistema evitava inflamações que habitualmente se formam em torno de suturas e grampos cirúrgicos.

## AMBULIFT

LONDRES (B.N.S.) - Produzida por alguns operários de uma pequena fábrica britânica, uma máquina que torna a vida mais confortável para inválidos e pessoas idosas está ganhando popularidade em hospitais e abrigos.

Denominada "Ambulift", a máquina se baseia no princípio das máquinas empilhadeiras. Permite que a enfermeira transporte um doente de grande peso ao banho ou ao toalete sem exercer mais do que uma pressão de cinco quilos sobre a máquina.

O "Ambulift" parece uma cadeira suspensa entre as longarinas de um tróle-empilhador. A cadeira é destacável, permitindo que os doentes sejam colocados nela quando ainda deitados na cama.

## EMBAIXADA



Já foi iniciada a construção do prédio da Embaixada da Alemanha, nesta capital, em terreno doado pela PDF. A comunicação do fato foi feita pelo Ministro-Conselheiro, George Rohing e pelo Secretário Joaquim Kampmann, daquele país, em visita (foto) que fizeram ao Prefeito Wadjo Gomide.

**DISTRITO FEDERAL**

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o, andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Brasileiro". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

**OBRAS**

O DAE DA NOVACAP já construiu, durante a administração Wadjó Gomi-de, 180 quilômetros de redes de abastecimento de água, o que representa uma extensão superior a de várias capitais brasileiras.

A informação foi prestada pelo Sr. Rogério de Freitas, Superintendente da NOVACAP, adiantando que o fato não só reflete a preocupação no atendimento às exigências da infra-estrutura em todos os núcleos residenciais do Distrito Federal, como demonstra o fiel cumprimento das promessas dos administradores de dar prioridade às obras básicas.

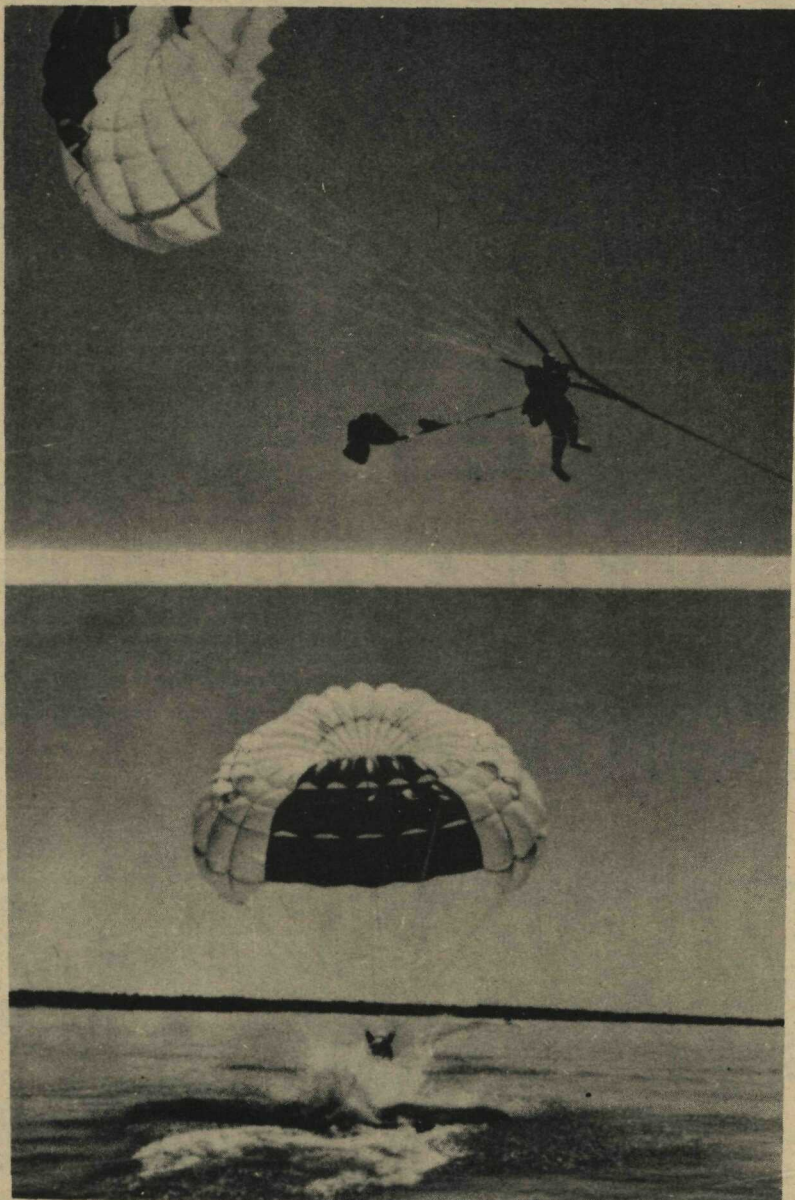
**OUTRAS OBRAS**

Segundo o Superintendente da NOVACAP, o DAE, construiu, ainda, na presente administração, 25 quilômetros de redes de esgotos sanitários; 40 quilômetros de redes de águas pluviais; estabeleceu a ligação de 6 mil prédios à rede de água; e estabeleceu a ligação de 1050 prédios à rede de esgotos.

**ASFALTAMENTO**

Já foram iniciados os trabalhos de asfaltamento das duas pistas Centrais que ligam os Setores Leste-Oeste e Sul do Gama, consideradas as principais vias de acesso para a Subprefeitura, Delegacia de Polícia e DAE, daquela cidade-satélite.

A comunicação foi feita pelo Administrador Regional do Gama, Engenheiro Clorindo G. Pessoa de Melo, ao Secretário de Governo, adiantando que o melhoramento virá facilitar o tráfego a todos os que demandam às repartições públicas daquela cidade-satélite.

**ASTRONAUTA**

Na fotomontagem, um astronauta norte-americano desce de para-quadras sobre um lago, no Texas, como parte de seu treinamento de sobrevivência, em preparativos para a próxima série de vôos do Projeto Apollo. Após a descida o homem põe em prática vários procedimentos de emergência, dentre os quais figura o de inflar balsas salva-vidas. Tais exercícios estão sendo realizados, levando-se em conta a eventualidade de ter o astronauta que abandonar a cápsula espacial após a reentrada na atmosfera terrestre, de volta de sua missão espacial.

**PLANALTINA**

Várias comemorações marcaram o 109o. aniversário da cidade-satélite de Planaltina, comemorado esta semana com a presença de altas autoridades do Distrito Federal. Foto de um aspecto das comemorações.

**PROFESSORES**

A Coordenação de Educação Primária da PDF dará um curso de treinamento para professores da 6a. série, de 2 de setembro a 29 de novembro do ano em curso, na Escola de Enfermagem. Devem participar do curso os professores regentes de classe da 5a. série, durante o ano passado e no corrente ano.

**EXPERIÊNCIAS**

A instituição de classes de 6a. série no ensino primário do Distrito Federal é fruto da Lei de Diretrizes e Bases e os excelentes resultados das experiências efetuadas nas Escolas-Classes do Plano Piloto e das cidades satélites, são a determinante dessa iniciativa da CEP.

Como resultado direto da inovação, os alunos que tenham feito a 6a. série primária entram para a 2a. série do Curso Ginásial, sem prestação de exames de admissão.

As aulas do Curso de Treinamento serão dadas em três grupos de disciplinas, assim distribuídas: I - Português e Estudos Sociais; II - Matemática e Ciências; III - Inglês. Além destas matérias, serão ministradas aulas de Psicologia a todos os integrantes do curso.

**NASCIMENTOS**

Nasceram 2.464 crianças no 1o. Hospital Distrital de Brasília durante o 1o. semestre de 1968, e o número de Óbitos, no mesmo período foi de 226 casos. Segundo estatísticas daquele Hospital no 1o. semestre de 1968 foi registrado o seguinte: Pronto Socorro - 55.957 atendimentos; Ambulatório - 69.892; Prontuários Novos - 19.935; Internações - 5.129; Altas - 4.657; Nascimento - 2.464; Óbitos - 226.

**AGRICULTURA**

O Sr. Paulo Patriani, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, comunicou ao Senador Flávio Britto, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, a instalação em Iratí, no Estado do Paraná, do V Encontro Regional Rural, que reúne cerca de 20 delegações de líderes rurais.

O certame, cuja instalação coincide com o encerramento do Curso de Liderança Rural patrocinado pelo Ministério da Agricultura, obedecerá amplo programa de trabalho que inclui como assuntos o Estatuto da Terra, Estatuto do Trabalhador Rural, Cooperativismo, além de debates em torno dos problemas agropecuários ligados às diversas regiões representadas no Encontro.

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 781 DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

Aprova as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Companhia de Telefones de Brasília - COTELE e as outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Companhia de Telefones de Brasília - COTELE.

Art. 2º - Os funcionários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal em exercício na COTELE bloquearão as vagas dos empregos correspondentes da Tabela de Empregos Permanentes a que se refere o artigo anterior e perceberão, quando for caso, um complemento salarial correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de que for titular e o salário do emprego cuja vaga vier a bloquear.

Art. 3º - Aos empregados e funcionários designados para o exercício de emprego em comissão ou função gratificada e facultado optar pela percepção do salário do emprego permanente de que for ocupante ou cuja vaga estiver bloqueando, acrescido de gratificação fixa de 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do respectivo emprego em comissão ou função gratificada.

Art. 4º - A nenhum servidor poderá ser paga, seja a que título for, importância superior às consignadas nas Tabelas anexas como remuneração pelo exercício de emprego permanente ou de emprego em comissão ou função gratificada, ressalvados, apenas, a hipótese prevista no artigo anterior, salário-família e a gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962.

Art. 5º - Aos servidores de órgãos estranhos ao Conjunto Administrativo do Distrito Federal e colocados à disposição da COTELE com ônus para o órgão de origem, poderá ser concedida, a critério da direção da COTELE, gratificação especial não superior a R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, desde que sujeitos ao regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968;  
80ª da República e 9ª de Brasília.

WADJÓ DA COSTA GOMIDE

Rolf Goeden Pieper

Wilson José Pinheiro

ANEXO I

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 781 DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

Tabela de Empregos Permanentes da COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELE

Nº de Empregos	DENOMINAÇÃO	Classe	Salário Mensal
01	Advogado	Única	1.180,60
02	Ajudante de Bombeiro Hidráulico	Única	240,20
06	Ajudante de Cabista	B	279,80
08	Ajudante de Cabista	A	240,20
02	Ajudante de Carpinteiro	Única	240,20
02	Ajudante de Eletricista	Única	240,20
04	Ajudante de I.R.L.A.T.	Única	240,20
08	Ajudante de Mecânico	Única	240,20
02	Ajudante de Pintor	Única	240,20
02	Almoxarife	Única	423,80
04	Assistente de Telecomunicações	C	915,60
04	Assistente de Telecomunicações	B	784,00
04	Assistente de Telecomunicações	A	664,80
07	Auxiliar de Administração	B	332,40
07	Auxiliar de Administração	A	287,00
02	Auxiliar de Almoxarife	B	307,70
02	Auxiliar de Almoxarife	A	261,80
02	Auxiliar de Contabilidade	B	392,00
03	Auxiliar de Contabilidade	A	332,40
50	Auxiliar de Escritório	Única	240,20
08	Auxiliar Técnico de Administração	B	457,80
10	Auxiliar Técnico de Administração	A	392,00
02	Bombeiro Hidráulico	Única	307,70
08	Cabista	C	423,80
10	Cabista	B	359,50
12	Cabista	A	307,70
03	Caixa	B	423,80
05	Caixa	A	392,00
02	Carpinteiro	B	307,70
04	Carpinteiro	A	261,80
02	Comprador	B	392,00
02	Comprador	A	332,40
02	Condutor de Topografia	Única	332,40

ANEXO I - fls. 02

Nº de Empregos	DENOMINAÇÃO	Classe	Salário Mensal
01	Contador	B	1.180,60
01	Contador	A	1.086,00
01	Desenhista	C	423,80
02	Desenhista	B	359,50
03	Desenhista	A	307,70
01	Economista	Única	1.086,00
02	Eletricista	B	307,70
02	Eletricista	A	261,80
05	Engenheiro	B	1.312,60
05	Engenheiro	A	1.180,60
02	Examinador de Linhas	B	359,50
04	Examinador de Linhas	A	307,70
25	Guarda	Única	219,80
10	I.R.L.A.T.	B	359,50
20	I.R.L.A.T.	A	307,70
03	Mecânico Especializado	C	359,50
05	Mecânico Especializado	B	307,70
06	Mecânico Especializado	A	261,80
08	Mensageiro	Única	200,60
10	Motorista	C	307,70
15	Motorista	B	261,80
20	Motorista	A	219,80
05	Operador de Equipamento de Telecomunicações	B	307,70
05	Operador de Equipamento de Telecomunicações	A	261,80
05	Pedreiro	B	307,70
15	Pedreiro	A	261,80
03	Pintor	Única	307,70
10	Recepcionista	Única	261,80
25	Servente	Única	174,80
01	Técnico de Administração	Única	1.086,00
01	Técnico Auxiliar de Mecanização	B	284,00

ANEXO I - fls. 03

ANEXO II - fls. 02

PARTE II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de Empregos	DENOMINAÇÃO	Classe	Salário Mensal
02	Técnico Auxiliar de Mecanização	A	240,20
01	Técnico de Eletrônica	B	784,00
02	Técnico de Eletrônica	A	664,80
05	Técnico de Equipamento Telefônico	C	915,60
07	Técnico de Equipamento Telefônico	E	784,00
08	Técnico de Equipamento Telefônico	A	664,80
04	Técnico de Rede Telefônica	B	784,00
04	Técnico de Rede Telefônica	A	664,80
50	Telefonista	B	261,90
100	Telefonista Comercial	A	219,80
06	Telefonista Assistente	Única	423,80
35	Telefonista Encarregada	Única	307,70
20	Trabalhador	Única	132,80
01	Zelador	E	219,80
03	Zelador	A	200,60

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Classe	Salário Mensal
01	Chefe do Serviço de Obras	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Centros Telefônicos	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Instalações Prediais	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Projeto e Fiscalização	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Material	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Vendas	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Pessoal	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Execução Orçamentária	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Execução Contábil	GF-1	777,00
01	Assistente do Chefe do Departamento Técnico	GF-1	777,00
01	Assistente do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	GF-1	777,00
01	Chefe do Serviço de Linhas e Aparelhos	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Equipamento Auxiliar	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Longa Distância	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Cobrança	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Transportes	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Almoarifado	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Tesouraria	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	GF-2	739,80
01	Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo	GF-3	703,20
01	Telefonista Chefe	GF-7	560,40
01	Chefe da Recepção	GF-7	560,40
01	Secretário do Superintendente	GF-8	524,40
02	Secretário do Diretor	GF-8	524,40

ANEXO II

A QUE REFERE O DECRETO Nº 781 DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

Tabela de Empregos em Comissão e de Funções Gratificadas da COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELEB

PARTE I - EMPREGOS EM COMISSÃO

Nº de Empregos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Salário Mensal
01	Chefe do Departamento Técnico	EC-2	1.006,08
01	Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	EC-2	1.006,08
01	Chefe da Divisão de Rede	EC-3	944,40
01	Chefe da Divisão de Equipamentos	EC-3	944,40
01	Chefe da Divisão de Engenharia	EC-3	944,40
01	Chefe da Divisão Comercial	EC-3	944,40
01	Chefe da Divisão de Administração	EC-3	944,40
01	Chefe da Divisão Financeira	EC-3	944,40
01	Chefe de Gabinete da Superintendência	EC-3	944,40
04	Assessores da Superintendência	EC-3	944,40
01	Auditor Chefe	EC-3	944,40
02	Auditor	EC-4	900,00
01	Chefe do Serviço de Cadastro e Controle	EC-5	855,00
01	Chefe do Serviço de Operações	EC-5	855,00
01	Secretário dos Órgãos Colegiados	EC-7	718,60

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

271ª REUNIÃO

Processo nº 25060/68

Interessado: COTELEB

Assunto: Tabelas de Empregos Permanentes, Temporários e de Obras, Funções Gratificadas

Relator: José Wenceslau Amaral

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pela aprovação, na forma dos substitutivos apresentados, das Tabelas de Empregos Permanentes, de Empregos em Comissão e Funções gratificadas e de Empregos Temporários e de Obras, constantes deste processo, as primeiras mediante Decreto e a última através de despacho do senhor Prefeito, nos termos do art. 2º § 2º, e do art. 3º, § 1º, ambos do Decreto "N" nº 555, de 9.12.66, e do art. 7º § 2º, do Decreto "N" nº 506, de 26 de fevereiro de 1967."

Brasília, 1 de agosto de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente  
 José de Oliveira Neves - Membro  
 José Wenceslau Amaral - Membro  
 Joston Miguel Silva - Membro  
 Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V. Exª., nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto "N" nº 555, de 9.12.66, a presente decisão a ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Prefeito.

Brasília, 13 de agosto de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente.

Processo nº 25060/68  
Fls. 15

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA - COTELB

TABELA DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E DE OBRAS

Numero de Empregos	DENOMINAÇÃO	Salário mensal, R\$.
1	Advogado	1.180,60
1	Almoxarife	423,80
2	Assistente de Telecomunicações	664,80
6	Auxiliar de Administração	284,00
40	Auxiliar de escritório	240,20
4	Auxiliar de Técnico de Administração	392,00
1	Bibliotecário	664,80
8	Cabista	307,70
2	Carpinteiro	261,80
4	Desenhista	307,70
2	Eletricista	261,80
7	Engenheiro	1.180,60
16	IRLAT	307,70
6	Mecânico	261,80
4	Médicos	719,00
35	Motorista	219,80
2	Operador de Equipamento Telefônico	261,80
5	Pedreiro	261,80
12	Técnico de Equipamento Telefônico	664,80
6	Técnico em Eletrônica	664,80
150	Telefonista Comercial	219,80
25	Trabalhador	132,60
339		

Aprovado  
Brasília, de de 1968  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A Tabela de Empregos Temporários e de Obras aprovada pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, a que refere o despacho de fls. 14 do Secretário de Administração, é a que se vê às fls. 12.

2. Quanto aos substitutivos a que alude o Relatório de fls. 11 - minuta de decreto, Tabelas de Empregos Permanentes, Empregos em Comissão e Funções Gratificadas - e também mencionados na decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, na sua 271ª Reunião (fls. 13), não constam do processo, mas segundo informação verbal do Presidente da Comissão, Dr. Cid Ferreira Lopes Filho, estão consubstanciadas nas minutas que me foram apresentadas, já datilografadas.

É de toda conveniência, portanto que, assinados os atos, se façam juntar cópias do processo para não ficar constando.

3. Ao exame da minuta de decreto e das Tabelas que me foram apresentadas, não vejo óbice de natureza legal que impeça a sua aprovação.

Especialmente quanto as bases tomadas pela Comissão para estabelecer a remuneração dos que vão servir à Cotelb, é preciso frisar que o artigo 18 do Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, permite que se fixem em consonância com as condições regionais do mercado de trabalho.

A Comissão compete, pois, examinar as referidas condições regionais do mercado de trabalho, não cabendo à Procuradoria-Geral o exame do mérito dessa questão:

Nestas condições, entendo que, sob o aspecto Jurídico, não há impedimento à assinatura dos referidos atos.

Sub censura.

PRG, 16 de agosto de 1968

JOE DE CAMPOS AMARAL  
Procurador-Geral

A P R O V O  
Brasília, de agosto de 1968  
WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DISTRITO FEDERAL  
SEA

Processo nº 25060/68  
Fls. 14

Senhor Prefeito

Pela aprovação da Tabela de Empregos Temporários e de Obras da COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB, constante de fls. 12, nos termos do parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 14 de agosto de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração  
do Distrito Federal

"TENHA SEMPRE UMA PALAVRA NA PONTA DA LINGUA PARA FALAR A CRIANÇA SURDA NO MOMENTO EM QUE ELA OLHA PARA VOCE".

A Procuradoria Geral para opinar quanto a parte jurídica.

Em 14 de agosto de 1968  
WADJÔ DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 20, DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

**RESOLVE:**

PROMOVER, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Guarda, nível 10-B, JOSINO SEVERINO COELHO, matrícula no. 4 103, VICENTE FERREIRA PASSOS, matrícula no. 10 881, ALCINO G. RODRIGUES, matrícula no. 10.767, MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, matrícula no. 10 986, JOSE NARCISO DA SILVA, matrícula no. 11 463, JOSUE ANANIAS DA NOBREGA, matrícula no. 11.112, JOSE PEREIRA DE LACERDA, matrícula no. 10 902, JOAQUIM GOMES, matrícula no. 211, JUSCELINO DA APARECIDA AVILA, matrícula no. 1 796, OTAVIANO PEREIRA ALVES, matrícula no. 11 676, JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, matrícula no. 12 615, INACIO LOPES CAVALCANTE, matrícula no. 12 774, ANTONIO PEDRO SILVA, matrícula no. 13 008, RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO, matrícula no. 13587, NESTOR SAFMENTO FURTADO, matrícula no. 13 563, AGENOR BATISTA DE CASTRO, matrícula no. 13 056, WALMIR FRANCISCO DA SILVA, matrícula no. 12 222, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula no. 14 847, JARBASEZQUIEL RODRIGUES, matrícula no. 15936, JOSE PONCIANO DE SOUZA, matrícula no. 15 684, JONAS ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula no. 16 680, FRANCISCO JOVEM PESSOA, matrícula no. 18 678, RAIMUNDO DE CASTRO LOPES, matrícula no. 17 106, RAIMUNDO CUNHA DE ALMEIDA, matrícula no. 2 246, JOSE ALVES LIBERAL, matrícula no. 14 850, JOSE RODRIGUES LEAO, matrícula no. 17 121, JOSE OSÉAS DOS SANTOS, matrícula no. 17 091, FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO, matrícula no. 17 727, MANOEL PEDRO DA SILVA, matrícula no. 17 751, MIGUEL VICTOR DIAS, matrícula no. 17 346, WALDEMAR DIAS DA SILVA, matrícula no. 17880, PEDRO RIBEIRO LOPES, matrícula no. 18 051, todos Guardas, nível 8-A.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 20, DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

**RESOLVE:**

Fica retificado o Decreto de 6 de agosto de 1968 para:

I - Tornar sem efeito a promoção da Oficial de Administração, SCHIRLEY FERNANDES ANDRADE, matrícula no. 40 041-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do nível 14-B, para o 16-C;

II - Considerar promovido ao nível 16-C, o Oficial de Administração, nível 14-B, JOSE AUGUSTO MONTANDON BORGES, matrícula no. 1632-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 20, DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

**RESOLVE:**

promover, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Telefonista, nível 7-B, ANTONIO DE SOUZA AMORIM, matrícula no. 11 373, MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA, matrícula no. 20 616, HERMINIA

MEIRA SANTOS, matrícula no. 6 865, INAURA ALVES DA SILVA, matrícula no. 22 185, ELETIME LEMOS ELEUTERIO, matrícula no. 24 372, JACIRA SANTIAGO DE ANDRADE, matrícula no. 24 396, MARIA RISONELIA NASCIMENTO, matrícula no. 24 441, LÍDIA LEMOS PARAGUASSU, matrícula no. 24 468, TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, matrícula no. 24 489, RUFINA JOSE DA SILVA, matrícula no. 2 262, FLEURIPES OLIVEIRA SABINO, matrícula no. 39 045, EUNICE LUIZ TELES, matrícula no. 24 384, HERMENGARDA TEODORO ARAUJO, matrícula no. 24 402, CAETANA DO AMARAL BRAGA, matrícula no. 6 016, PAULINEA FANTI RIBEIRO, matrícula no. 24 399, ANA AMELIA ELEUTERIO REZENDE, matrícula no. 25 260, DULCIMAR RODRIGUES MONÇÃO RIBEIRO, matrícula no. 5223, CLARICE MOREIRA PAIVA, matrícula no. 26349, ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula no. 5621, RUTH DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula no. 5 532, MARIA DE LOURDES MOREIRA, matrícula no. 29 628, JOSEFA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula no. 29 676, ANTONIA DE SOUZA MAURIZ, matrícula no. 2968, MARIA NUNES DE SOUZA, matrícula no. 29 634, FRANCISCA SERRA PEREIRA, matrícula no. 9 670, RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA, matrícula no. 29787, MARIA JÚLIA SILVA, matrícula no. 29934, INAD PINTO DE OLIVEIRA, matrícula no. 29673, MARIA DE JESUS SANTOS, matrícula no. 29898, NADEJA DAS MERCES VIEIRA, matrícula no. 29964, DULCINEA ALVES DE SOUZA, matrícula no. 29970, e MERSIA MELLO MEIRELES, matrícula no. 5401, Telefonistas, nível 6-A.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
- Prefeito

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

**RESOLVE:**

promover, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Técnico de Contabilidade, nível 14-B, IONE FRANÇA MELO, matrícula no. 5 909, NANCY ROMUALDO, matrícula no. 12 345, MARIA JOSE CARDOSO LELLIS, matrícula no. 5 307, HELCIO LEITE NOVAES, matrícula no. 1 769, JULIETA TIVERON, matrícula no. 5637, LORWAN DE ALMEIDA MOUFA, matrícula no. 5172, WILMA FREITAS DE FREITAS, matrícula no. 4430, ANTONIO VICTORINO DOS REIS, matrícula no. 21 234, WILMA MARIA JOSE UNGARELLI DE MELO FRANCO, matrícula no. 19 965, MURTHES, MARIA DA CUNHA DE QUEIROZ REIS, matrícula no. 24 039, MYRTESTEIXEIRA MAZZARO, matrícula no. 5 413, OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA, matrícula no. 5 459, WILMA HYPOLITO DA SILVA, matrícula no. 5 612, SHEILA SUELENA COSTA MAGALHÃES, matrícula no. 29 064, AYRTON GERTRUDES, matrícula no. 29 562, NILO DE CASTRO RIBEIRO, matrícula no. 29 568 e ADELINO AVELINO GONÇALVES, matrícula no. 29 745, Técnicos de Contabilidade, nível 13-A.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

**RESOLVE:**

promover, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Telegrafista, nível 16-C, ARIONE AMERICO DE AZEVEDO, Telegrafista, nível 14-B.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DECRETO No. 783, DE 22 DE AGOSTO DE 1968.

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$... 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 20, item II da Lei 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o item I do Art. 41 das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei 4320, de 17 de março de 1964, e item II do Art. 5o, da Lei 5358, de 17 de novembro de 1967, e à vista do que consta no processo no. 28 557/68.

**DECRETA:**

Art. 1o. - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), na seguinte dotação:

- 30.0.00 - DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.4.00 - Serviços de Terceiros
- 31.4.20 - Alimentação Preparada

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1o, ITEM III da Lei no. 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

- 30.0.00 - DESPESAS CORRENTES
- 31.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.1.00 - Pessoal Civil
- 31.1.05 - Contratados 100.000,00
- 31.3.00 - Material de Consumo
- 31.3.05 - Combustíveis e Lubrificantes 70.000,00

Ar. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integração a meta SSP-Funcionamento do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, Subprograma 01 - Administração, Programa 12 - Segurança Pública e serão deduzidos das seguintes metas: SEP -166- Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública..... 100.000,00 SEP-168-Policciamento Geral . . . . 70.000,00

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de agosto de 1968.  
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS  
-Secretário do Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA  
Secretário de Finanças

JURANDYR PALMA CABRAL  
Secretário de Segurança Pública

**DESPACHOS**

Indeferido

PAGAMENTO DE PARTE VARIÁVEL DE VENCIMENTOS:

Proc. 19149/68 - BENEDITO FRANCISCO DE ANDRADE, matr. 294-N.  
Parecer: Senhor Prefeito: Pelo indeferimento do presente pedido, por falta de amparo legal, de acordo com a informação da Secretaria de Finanças. Em 14 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do Distrito Federal

DESPACHO:

Indefiro.

Em 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

Indeferido

PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:

Proc. 18049/68 - MANOEL DE SOUZA BRITO, matr. 5331-N.  
Parecer: Senhor Prefeito:  
Pelo indeferimento do presente pedido, por falta

de amparo legal, de acordo com a informação da Secretaria de Finanças. Em 14 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

DESPACHO:  
Indefiro.

Em, 20 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito

MOTORISTA

Nunca abuse da velocidade, principalmente nas rodovias cujas limitações como imperativo da segurança, você deve acatar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar HENRIQUE PINHEIRO BRANDAO, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 5013, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Aplicação e Correção de Provas, do Serviço de Seleção, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar WANDERLEY VIEIRA BORGES, Escriturário, nível 8-A, matrícula no. 6479, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas, do Serviço de Seleção, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 8.826, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Aplicação e Correção de Provas, do Serviço de Seleção, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

dispensar CELSO PAULO RODRIGUES, Escriturário, nível 8-A, matrícula no. 6320, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Substituto Eventual, do Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas, do Serviço de Seleção, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DEMATERIAL  
Despachos do Coordenador

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO:

Proc. 25223/68 - SOCIBRA-SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA BRASILEIRA LTDA.

Desp. Face ao pronunciamento da Divisão do Material e às razões apresentadas pelo Almoarifado Central às fls. 1 do presente processo, retifico meu despacho exarado às fls. 4, tornando sem efeito a multa aplicada à firma em epígrafe.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAL:

Proc. 25101/68 - IBM DO BRASIL LTDA. Desp. Face ao pronunciamento da Divisão do Material, autorizo a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias da entrega do material constante da Nota de Empenho no. 319/68-DM, emitida a favor da firma em epígrafe.

RETIFICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Proc. 25256/68 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.

Desp. Face às razões apresentadas pela firma SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A., e ao pronunciamento da Divisão do Material, autorizo a retificação da Nota de Empenho no. 354/68-DM, substituindo-se no item 2o, a marca "CREORITZ" por "CRIOLA".

REQUISIÇÕES AUTORIZADAS

Proc. 28150/68 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIAO CENTRO-OESTE - Requisitando o servidor FRANCISLISIO VAN DER BROOKE, matr. 7489.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do funcionário, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Proc. 26484/68 - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Requisitando o servidor JOAQUIM FÍRMINO DE SOUZA, matr. 2641.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do funcionario, até 31.12.68, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Proc. 27729/68 - INSPETOR DO IMPOSTO DE RENDA EM UBERLÂNDIA-MG. - Requisitando o servidor JOSÉ SEBASTIAO BORGES, matr. 15147.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do funcionario, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Proc. 26413/68 - GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Requisitando o servidor ALCIDES PASSOS JARDIM, matr. 3714. Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do servidor, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 14 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Proc. 28410/68 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Requisitando o servidor FRANCISCO SOARES DE SOUZA.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autoização do afastamento, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 20 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

Proc. 26951/68 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - Requisitando o servidor CARLOS ELIAS PAULINO, matr. 7929.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 19 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO  
Secretário de Administração do  
Distrito Federal

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 1968.

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4o., do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

RESOLVE:

conceder ao funcionario SEVERINO MENEZES DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 19365-N, exercendo a função de Motorista da Chefia do Gabinete desta Secretaria, a gratifi-

cação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prevista no artigo 2o. alínea b, do referido Decreto.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1968.

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS  
Secretário do Governo

PORTARIA DE 08, DE AGOSTO DE 1968.

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 4o., do Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

RESOLVE:

fazer cessar os efeitos da Portaria "P" no. 38, de 06 de junho de 1968, que atribuiu a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a WALDIR MOURÃO, Apontador Fiscal, nível 8, matrícula no. 9400.

Distrito Federal, 08 de agosto de 1968.

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ATOS DO SECRETARIO

BRASILIA, 01 DE AGOSTO DE 1968.  
BOLETIM No. 147/68-SEP

- I - ATOS DO SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
1) - ESCOLA DE SERVIÇO DIÁRIO  
a) - Oficial de Dia à R. Patrulha e ao D. de Trânsito  
Para o dia 02.8.68 - 1o. Tenente I S M A R  
2) - TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, a Comissão nomeada pela Portaria "P" no. 095/68-Brasília-DF, de 22 de março de 1968 e publicada no Boletim no. 57/68, de igual data, para proceder ao exame a averiguação para fins de des carga das viaturas constantes do Processo no. 5.912/68, reuniu-se na Garagem do Serviço de Transporte. Apresentadas as viaturas para exame, a Comissão constatou o seguinte: - Viatura FORD - F-100, motor no. F10AA1SB-20196, placa no. 54-87; Viatura FORD - F-100, motor no. F10AA1SB-22945, placa no. 54-91, Viatura FORD - F-100, motor no. F10AA1SB-22586, placa no. 54-92; Viatura FORD - F-100, motor no. F10AA1SB-22884, placa no. 55-67; Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22810, placa no. 55-85, Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22718, placa no. 55-87; Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22271, placa no. 55-90; Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22760, placa no. 55-95; Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22838, placa no. 56-09; Viatura FORD - F-100, motor número F10AA1SB-22690, placa no. 56-15; Viatura FORD - F-350 (GUINCHO), motor no. F35AA1SB-22742, placa no. 55-99; Viatura WILLYS-JEEP, motor no. B5-224877, placa no. 56-84; Viatura WILLYS-JEEP, motor no. 225296, placa no. 56-82, todas em precário estado de conservação e funcionamento, apresentando as seguintes alterações: - motor e órgãos anexos em mau estado, faltando algumas peças; carroceria com amassamentos e corroídas pela ferrugem; sistema de direção, suspensão, transmissão, freios e equipamentos, elétricos em mau estado, com desgaste acentuados das peças e dos órgãos componentes, muitos dos quais irrecuperáveis. Constatou a Comissão que as citadas viaturas foram entregues pelo antigo DFSP, na situação em que se acham atualmente, não tendo, as mesmas, sido utilizadas pela Secretaria. Trata-se, portanto, de viaturas velhas, cujas causas do desgaste e inutilização são decorrentes do longo uso no serviço, quando pertencentes ao antigo DFSP, não tendo havido, portanto, negligência imprudente e imperícia por parte dos seus detentores. Por considerar que tais viaturas não se prestam mais para os fins a que se destinam, sendo também economicamente desaconselhável a recuperação, em face do vulto das despesas que acarretariam tal providência, a Comissão é de parecer que as mesmas sejam descarregadas desta Secretaria e desmontadas para o aproveitamento das peças ou, se for o caso, alienadas. - (a) JOAO JOSE PINHEIRO VEIGA, Ten. Cel. - Presidente; JOSE ASSIS PRADO - Membro; e NEY DE CASTRO MUNIZ - Membro.

## 3) - PUNIÇÃO - Aprovação

Pelo Titular da D.G.I. foi aplicada a pena de cinco (5) dias de suspensão, ao Agente Auxiliar de Polícia "A" DEUS DEDITH FRANCISCO DA SILVA, matr. 2.095.035, por ter o referido servidor infringido o inciso XXX, do art. 364, do Decreto no. 59.310, de 23.9.66.

- (Processo no. 016477/68-SEP).

## 4) - ELOGIO - Aprovação

Pelo Comandante do Serviço de Rádio Patrulha foi outorgado elogio ao Patrulheiro "B" - SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA, matr. no. 2.095.538, por ter doado sangue, voluntariamente, no 1o. H.D.B., contribuindo assim para salvar vidas e demonstrando possuir alto espírito de solidariedade humana.

- (Sol. Processo no. 016519/68-SEP).

## 5) - COMUNICAÇÃO

Através do Of. no. 883/68-IML, de 19.7.68, o Diretor do Instituto de Medicina Legal comunicou que o Senhor JOAO ARLINDO PINTO, foi desligado do Quadro de Estagiários na Seção de

Necropsia, daquele Instituto.

- (Sol. Processo no. 016004/68-SEP).

## 6) - TRANSCRIÇÃO

Do "DISTRITO FEDERAL" no. 117, de 26.7.68, transcreve-se o seguinte:

## "DESPACHOS DO PREFEITO

PARECER / 1a. SPRG  
116/68

Processo no. 6510/68  
Interessado: JAYME ALVES DA SILVA  
Assunto: Requer aposentadoria

## EMENTA:

- a) - Funcionário policial aposentado, compulsoriamente, por força de lei, não pode ser aproveitado em outro cargo de natureza policial.  
b) - Compete à União promulgar por decreto a aposentadoria do servidor legalmente aposentado.

Senhor Procurador-Chefe:

## I - RELATORIO

Trata o presente processo da aposentadoria compulsória do servidor JAYME ALVES DA SILVA, Agente de Polícia PM. 803-18 B, matrícula 1.116.359, aproveitado na SEP, pelo Decreto 58.196/66;

2. Do processo consta que o servidor nasceu a 6 de outubro de 1900 e contava a 30 de outubro de 1967, 38 (trinta e oito) anos, 9 (nove) meses e 19 (dezenove) dias de efetivo exercício (V. fls. 57 a 60).

3. O serviço de pessoal da SEP, após informar favoravelmente, sugere a remessa do processo à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito:

4. O ilustre Chefe de Gabinete do Prefeito despachou o processo à PRG;

5. O Exmo. Sr. Procurador-Geral mandou ouvir nesta 1a. SPRG;

6. O processo nos veio por redistribuição.

## II - PARECER

1. Permissa venia, não compete ao Distrito Federal decretar a aposentadoria em referência, dado que é manifesta a nulidade do aproveitamento do servidor do Quadro da SEP.

Com efeito, no regime da Lei 4878, de dezembro de 1965, a aposentadoria compulsória do servidor policial ocorre quando o funcionário atinge a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

De outra parte, sabemos todos, que a aposentadoria compulsória é automática e que nemo retardamento do Decreto de Aposentadoria impede que o funcionário se afaste do serviço no dia imediato ao que completar a idade limite.

Assim sendo, no caso em apreço, o servidor já estava COMPULSORIAMENTE aposentado na data da Lei 4878/65, ou seja a " de dezembro de 1965", dado que já atingira a idade de 65 anos, a 6 de outubro de 1965.

Parece pacífico que não se pode aproveitar em outro cargo de natureza policial, funcionário policial já aposentado compulsoriamente.

Resulta assim manifesta a nulidade do aproveitamento processado pelo Decreto 58.196/66.

2. Face ao exposto sugerimos o retorno do processo ao DPF para que a própria União decrete a aposentadoria do servidor legalmente já aposentado.

E o parecer.  
"sub censura"

Brasília, 4 de junho de 1968.

(a) CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - Procurador.

De acordo  
à consideração do Exmo. Senhor Procurador-Geral.

Em, 08 de julho de 1968.

(a) CARLOS FERNANDO M. DE SOUZA - Procurador-Chefe - 1a. SPRG - Respondendo.

De acordo com o Parecer à superior considera-

ção do Exmo. Senhor Prefeito.

PRG, 10 de julho de 1968;

(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL  
Procurador-Geral

Aprovado.  
Em 22.7.68

(a) WADJÔ DA COSTA GOMIDE

PARECER / 1a. SPRG  
100/68

Processo no. 41749/67

Interessado: GEORGE CRISTINO DOS SANTOS  
Assunto: Reconsideração de ato de punição.

EMENTA: - Recurso dirigido ao Sr. Prefeito de ato que puniu motorista policial com a pena de 20 dias de detenção disciplinar. E' de se confirmar o ato de punição quando o recurso nada de novo oferece que exclua sua responsabilidade. Pela devolução à SEP.

Senhor Procurador-Chefe:

## I - RELATORIO

1. George Cristiano dos Santos, motorista policial "A", matrícula no. 2.096.752, recorre no presente processo administrativo para o Senhor Prefeito do Distrito Federal, da punição de 30 dias, convertido em 20 dias de detenção disciplinar, que lhe foi imposta pelo Sr. Secretário de Segurança Pública.

2. A penalidade foi imposta ao interessado, em virtude do processo administrativo a que respondeu, onde ficou positivado ter ele praticado atos de libidinagem com a menor Isabel Cristina no interior de uma viatura policial, quando a referida menor se encontrava sob a proteção da Delegação de Serviços Sociais.

3. As faltas a ele atribuídas foram suficientemente apuradas conforme se verifica dos depoimentos de fls. 18 a 22, à fls. 9/11 o interessado solicitou "reconsideração" da punição que lhe fora imposta pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, tendo aquela alta autoridade indeferido o pedido (fls. 48/9).

4. Indeferido o seu pedido de reconsideração, recorreu ele para o Senhor Prefeito pleiteando seja tornada sem efeito a punição. O processo foi enviado a essa Procuradoria-Geral, para que opinássemos.

## II - PARECER

5. Estamos de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Disciplina que às fls. 45, opina pelo indeferimento da petição, às fls. 54 seu presidente manifesta-se contrariamente a reconsideração da penalidade, pois as faltas estão suficientemente apuradas.

6. O depoimento da ofendida e de suas amigas é contundente e deixa o interessado numa posição difícil dentro do processo. O recurso, assim bem como o pedido de reconsideração, nada trazem de novo aos autos que possa ser usado em favor do interessado.

7. Acresce que às fls. 53, existe o recorte da notícia publicada em jornal, de que o motorista da polícia George Cristiano teria arrastado uma moça de 19 anos para o mato onde sob ameaças de violências submeteu-a a seus caprichos. Essa denúncia está sendo apurada em inquérito policial, e é posterior aos fatos apontados neste processo.

## III - CONCLUSAO

Face ao exposto somos de opinião que resultou provado haver o motorista policial "A" George Cristiano dos Santos, quando em serviço, forçando uma menor à prática de atos atentatórios à moral, infringindo dessa forma os itens VIII e XXIV do art. 364 do Decreto no. 59.310/66. Quanto ao recurso interposto (fls. 2), dirigido ao Senhor Prefeito do Distrito Federal, somos pelo seu indeferimento, confirmando-se assim o ato punitivo, pois não trouxe ele nenhum elemento novo de convicção que invalidasse o resultado do inquérito.

Somos pelo indeferimento do recurso, e pelo envio dos autos ao Ministério Público, uma vez que poderá estar configurado nos autos o ilícito

E' o nosso parecer.  
S.M.J.

Brasília, 26 de junho de 1968.

CARLOS PENNA - Procurador.

Processo no. 41.749/67

Interessado: George Cristiano dos Santos  
Assunto: Reconsideração de ato de punição.

Exmo. Sr. Procurador-Geral.

1. Estamos de acôrdo com o parecer de fls. 64/66 no que conclui pelo indeferimento do recurso de fls. 1/3 e consequente manutenção da pena administrativa aplicada ao policial faltoso.

2. Outrossim, discordamos da sugestão da remessa "ex-officio" dos autos ao Ministério Público, visto tratar-se de hipótese de Ação Pe-

Nesta obsta, porém, que os órgãos policiais considerem as declarações de fls. 20 "usque" 22, como uma queixa, prosseguindo, assim, o inquérito policial, para a consequente Ação Penal.

Contudo, como a lei quis acautelar melhor o ofendido em relação aos chamados crimes sexuais, tanto que inseriu o ilícito no elenco daqueles que dependem de Ação Privada, o mais prudente seria que se ouvisse o ofendido, ou seu representante legal, para saber se deseja que prossiga uma Ação Penal para apurar o fato.

A verdade, porém, é que o prosseguimento ou não de uma Ação Penal, nenhuma repercussão ocorrerá na esfera administrativa, quanto à pena bem aplicada, "Permissa yênia" da brilhante defesa do douto patrono do servidor.

Sub censura.

1a. SPRG, 9 de julho de 1968.

CARLOS F. MATHIAS DE SOUZA  
Procurador-Chefe da 1a. SPRG - Substituto.

De acôrdo com o Parecer, com as sugestões contidas no despacho do Dr. Procurador-Chefe, à superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito PRG, 17 de julho de 1968.

(a) JOSE DE CAMPOS DO AMARAL  
Procurador-Geral

Aprovo e indefiro o pedido de reconsideração.

Brasília, 22 de julho de 1968.

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE  
Prefeito.

7) - VIAGEM A SERVIÇO

Viajou nesta data, com destino ao Rio de Janeiro-GB, o Coronel LUIS SOARES DOS SANTOS NETO - Chefe de Gabinete, a serviço da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O Serviço de Orçamento providencie a passagem no trecho: Brasília-Rio-Brasília.

## EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL No. 02/68-DOI/DEC

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAPITAL DO BRASIL - "NOVACAP" - faz público que no dia 03 de setembro de 1968, às 14 horas, exporá à venda na DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIARIAS do Departamento Econômico, SITO à Avenida W3, quadra 7, altos do Cine Cultura, em Brasília, Distrito Federal, 22 (vinte e dois) lotes nos trechos 0 (zero) e 02 (dois) lotes (dois) lotes nos trechos 0 (zero) e 02 (dois) (chácara) constante do loteamento inscrito no Registro de Imóveis de Brasília, de números:

Trecho 0, lote 11, com 6 707,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 0, lote 12, com 7 200,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 54, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 55, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 56, com 8 757,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 57, com 9 200,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 58, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 59, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 60, com 8 757,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 61, com 9 200,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 62, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 63, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 64, com 8 757,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 65, com 9 200,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 66, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 67, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 68, com 8 757,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 69, com 9 200,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 70, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 71, com 8 800,00 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 72, com 8 757,50 m<sup>2</sup>  
Trecho 2, lote 73, com 9 200,00 m<sup>2</sup>, mediante as condições abaixo:

I - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na aquisição apresentarão propostas em cartas dirigidas à Comissão encarregada de seu exame e julgamento, no endereço acima citado.

§ Único - Cada interessado poderá apresentar proposta para apenas um único lote.

II - As cartas-propostas, que serão apresentadas em envelope lacrado, com indicação clara do lote pretendido, deverão conter os seguintes elementos:

(a) o preço oferecido pela unidade pretendida, que não poderá ser inferior ao preço mínimo constante do item IV deste Edital.

(b) Comprovante de depósito do valor de 10% (dez por cento) do preço unitário mínimo constante do item IV, depósito este efetuado na Tesouraria da NOVACAP;

(c) nome e qualificação e endereço do proponente ou de seu procurador se for o caso;

(d) declaração de aceitação das condições estipuladas pelo presente Edital;

(e) certidão fornecida pela Divisão de Operações Imobiliárias (DOI) do Departamento Econômico da NOVACAP de que o licitante, ou seu conjugue, não adquiriu ou não possuiu lote similar (chácara SHI/Sul).

III - As cartas que não contiverem os requisitos exigidos no item II não serão consideradas.

IV - O preço unitário mínimo dos terrenos postos a venda será de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por metro quadrado.

V - A forma de pagamento será a seguinte: 40% (quarenta por cento) de entrada e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, concedendo-se o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total para o caso de pagamento a vista.

VI - O prazo para o cultivo e edificação da área de construção, (mínimo de 150 m<sup>2</sup>) é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva escritura de compra e venda.

VII - Entregues as cartas-propostas, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão as mesmas abertas em presença dos interessados que ao ato comparecerem e rubricadas pelos membros da Comissão encarregada de seu exame e julgamento, a qual será designada por portaria do Senhor Superintendente da NOVACAP.

VIII - Os envelopes, uma vez abertos, rubricados e examinados serão separados e classificados de acôrdo com os terrenos a que se referirem, passando a Comissão, a seguir, a seu julgamento.

IX - Serão considerados vencedores os proponentes que oferecerem maior preço. No caso de empate, será este decidido mediante apresentação de nova proposta que, em adendo a primeira, será formulada na própria sessão pública de licitação. Neste caso a Comissão indicará, aos licitantes que oferecerem preços iguais locais distintos para a elaboração da proposta aditiva a qual não poderá ser inferior à primeira, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) minutos

X - Da decisão classificadora das propostas, caberá recurso para a Diretoria. O recurso, que será interposto verbalmente após o anúncio do resultado e constará da ata dos trabalhos de exame e classificação da licitação, será julgado pela Diretoria da NOVACAP, ao homologar a ata que será lavrada imediatamente após o término de seu julgamento e subscrita pelos membros da Comissão e pelos proponentes que o desejarem.

XI - Da homologação da licitação pela Diretoria da NOVACAP caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o Conselho de Administração da Companhia.

XII - Os licitantes vencedores deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação da DOI, certidão negativa de débitos para com a P.D.F. e também, em se tratando de pessoas jurídicas, prova de constituição legal, para efeito de lavratura da escritura de compra e venda.

XIII - A DOI/DEC notificará os proponentes vencedores para receberem as respectivas minutas de escritura de compra e venda que deverão ser lavradas e assinadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação.

§ 1o. - O pagamento inicial de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do lote será efetuado no ato da lavratura da escritura de que trata o presente item.

§ 2o. - O não comparecimento, sem justificativa, no prazo fixado, será tido como desistência da aquisição e importará na perda da importância caucionada em favor da NOVACAP.

XIV - Ocorrendo a desistência prevista no § 2o, do item XIII o imóvel a ela referente será obje-

to de nova licitação.

XV - São considerados prejudicados os requerimentos de aquisição de lotes no referido Setor, já protocolados na Companhia, devendo os pretendentes a esta aquisição oferecer suas propostas nos termos do item II deste Edital.

XVI - As escrituras de compra e venda, nos termos da Resolução no. 60/67 e artigos 1140 a 1143 do Código Civil, conterão obrigatoriamente cláusula de retrovenda, assegurando a NOVACAP o direito de recobrar os imóveis vendidos, mediante restituição dos pagamentos já efetuados pelo comprador, das despesas legalmente indinizáveis e do custo histórico das benfeitorias existentes no lote, e que poderão ser exercida, caso o mesmo não cumpra com as obrigações ali assumidas, inclusive a de cultivo e de construção nos prazos previstos no presente Edital.

XVII - Ao comprador que concluir a construção antes do prazo fixado, de acôrdo com o item VI deste Edital, será concedida a redução no preço do lote, correspondente a 30% (trinta por cento) nas prestações vincendas.

XVIII - Para gozar do incentivo instituído no artigo anterior, deverá o adquirente apresentar à NOVACAP o pedido de redução, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

a) "habite-se" total de prédio;  
b) comprovante de pagamento da última prestação vencida;  
c) quitação com os impostos e taxas devidos à Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1o. - O benefício de que trata o presente artigo será concedido a partir da primeira prestação subsequente ao mês em que for protocolado o pedido.

§ 2o. - No caso de venda à vista, o incentivo consistirá na devolução ao comprador de 30% (trinta por cento) sobre as importâncias correspondentes às prestações que seriam vincendas após a apresentação, do pedido e documentos mencionados neste artigo, além de 10% (dez por cento) sobre o preço total, no ato do pagamento.

XIX - Todas as despesas decorrentes da transação a ser realizada correrão por conta dos licitantes vencedores.

XX - Fica fazendo parte integrante inseparável deste Edital, bem como das escrituras de compra e venda, a Resolução no. 60/67, de 27-09-67 do Conselho de Administração da NOVACAP, que acompanha a presente publicação e que servirá de base para a solução de qualquer divergência na interpretação de seus itens e cláusulas.

XXI - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, durante o horário normal do expediente da repartição, no Departamento Econômico da NOVACAP - Edifício Sede da NOVACAP 5o andar.

XXII - A NOVACAP reserva-se o direito de anular a presente licitação por conveniência administrativa sem que caiba indenização de qualquer espécie aos licitantes.

Brasília DF, 06 de agosto de 1968

ELSON JOSE FERREIRA

Chefe da Divisão de Operações Imobiliárias.

CRESO VILLELA

Chefe do Departamento Econômico

CONTRATOS E CONVENIOS

BRASILIA, 23 DE AGOSTO DE 1968. Nº 1000, DE 1968. DISTRITO FEDERAL.

nos vinte e cinco dias de mês de...

...de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

...no de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

...no de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

...de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

...de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

...de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Senhor / Secretário de Administração, presentes, de um lado o Senhor Leitor Wilson José Figueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, e de outro lado o Sr. ...

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Administração, presentes de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 99010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e a Senhora MÁ TILDE BENEDETA STEMLER VEIGA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada apenas COMPRADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende à COMPRADORA pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Ford, espécie Guincho, motor nº IK2 - 720-721, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.961, cor preto, com 8 cilindros e 167 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que a COMPRADORA se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta da COMPRADORA todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), que a COMPRADORA pagará nas seguintes condições: R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal da COMPRADORA mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará a COMPRADORA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará a COMPRADORA os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado à COMPRADORA em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não se lhe advindo de qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 243 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a COMPRADORA a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais de técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer a COMPRADORA ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pela COMPRADORA relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade da COMPRADORA, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - A COMPRADORA se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte da COMPRADORA, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 19 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento da COMPRADORA poderão as suas obrigações serem assumidas pelos herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPRADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á a COMPRADORA ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELA COMPRADORA: (a.) Matilde Benedita Stelmér Veiga; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 99010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor MÁ TILDE BENEDETA STEMLER VEIGA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada apenas COMPRADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende à COMPRADORA pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Ford, espécie Guincho, motor nº IK2 - 720-721, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.964, cor PRETA, com 4 cilindros e 95 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que a COMPRADORA se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta da COMPRADORA todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), que a COMPRADORA pagará nas seguintes condições: R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal da COMPRADORA mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará a COMPRADORA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará a COMPRADORA os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado à COMPRADORA em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo art. 243 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a COMPRADORA a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais de técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer a COMPRADORA ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pela COMPRADORA relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade da COMPRADORA, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADORA se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do VENDEDOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 19 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do VENDEDOR poderão as suas obrigações serem assumidas pelos herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADORA ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELA COMPRADORA: (a.) Mátilde Benedita Stelmér Veiga; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 99010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor MÁ TILDE BENEDETA STEMLER VEIGA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada apenas COMPRADORA, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende à COMPRADORA pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Ford, espécie Guincho, motor nº IK2 - 720-721, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.964, cor PRETA, com 4 cilindros e 95 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que a COMPRADORA se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta da COMPRADORA todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), que a COMPRADORA pagará nas seguintes condições: R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal da COMPRADORA mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará a COMPRADORA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará a COMPRADORA os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado à COMPRADORA em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo art. 243 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se a COMPRADORA a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais de técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer a COMPRADORA ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pela COMPRADORA relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade da COMPRADORA, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADORA se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do VENDEDOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 19 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do VENDEDOR poderão as suas obrigações serem assumidas pelos herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADORA ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas adiante nomeadas PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELA COMPRADORA: (a.) Mátilde Benedita Stelmér Veiga; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIFICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 50 a 52, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA REY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CERTIFICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 56 a 58, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA REY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CERTIFICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 59 a 61, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA REY FIGUEIREDO  
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias de mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor ANTONIO APOLEÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLIAMS, espécie PICK-UP, motor nº B4-209-953 carroceria, série ou chassis nº ..., ano de fabricação 1962, cor AZUL GE PEROLA, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) de mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não lhe advidendo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua conta, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente ao VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbção ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do CONTRATO. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação / executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Antonio Apolônio de Souza; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 159/161, da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968.

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JUAZES JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Jeep Toyota, espécie Jeep, motor CM 324-919-010901270, carroceria, série ou chassis nº ..., ano de fabricação 1.964, cor verde espuma e cinza, com 4 cilindros e 78 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta Cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não se lhe advidendo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua conta, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente ao VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbção ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título de veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Juares José da Silva; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 15 a 17, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor BUGO SANTIAGO ROSSELLO ROSSELLO, brasileiro casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.313,00 (um mil, trezentos e treze cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLIAMS, espécie JEEP, motor nº B2-119-727, carroceria, série ou chassis nº ..., ano de fabricação 1961, cor FUSCO LILAZ, com 6 cilindros e 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do vendedor, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 1.313,00 (um mil, trezentos e treze cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 87,50 (oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) e 1 (uma) prestação de R\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito total, não se lhe advidendo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo artigo 343 e seguintes do Código de Processo Civil no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua conta, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente ao VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbção ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR - (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Bugo Santiago Rosello-Rosello; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 98/100, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito / Federal.

Brasília, 25 de junho de 1.968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOSÉCELINO FRANCISCO AMANCIO brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos), o veículo a motor, marca WILLIS, espécie AERO WILLIS, motor N82-135981 carroceria, série ou chassis nº ..., ano de fabricação ... 1961, c/8 PRISO BALL, com 6 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 3.615,00 (três mil, seiscentos e quinze cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a c/ do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbação ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se intitula na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Josécelino Francisco Amancio, TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 65 a 67, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

Paula Ney Figueiredo, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPFG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor ARISTEU ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.301,75 (dois mil, trezentos e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), o veículo a motor, marca Rural Willis, espécie Rural, motor nº B4 211-803, carroceria, série ou chassis nº ..., ano de fabricação 1.961, c/8 cilzndros, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$ 2.301,75 (dois mil, trezentos e um cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 153,45 (cento e cinquenta e três e quarenta e cinco centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a c/ do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbação ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se intitula na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Aristeu Araújo Filho; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 75 a 77, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

Paula Ney Figueiredo, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPFG.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo nº 09010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor ELIO MOUTIN, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.177,00 (Nove mil, cento e setenta e sete cruzeiros novos) o veículo a motor, marca FIM-JK-2000, espécie AUTOMÓVEL, motor Nº AR-0200-01716 carroceria, série ou chassis nº -, ano de fabricação 1964, c/8 OURO VELHO, com 4 cilindros e 95 HP., destinado ao uso PARTICULAR, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO" a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$ 9.177,00 (nove mil cento e setenta e sete cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: R\$ 177,00 (cento e setenta e sete cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a c/ do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito a qualquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbação ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se intitula na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Elio Moutin; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 6 a 8, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

Paula Ney Figueiredo, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPFG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMINIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMINIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Excmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE- DOR, e o Senhor JOSÉ HILÁRIO VENTURA, brasileiro, casado, funcio- nário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, obser- vando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDE- DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros novos), o veí- culo a motor, marca D.M.W.-VEAG, espécie SEDAN, motor nº V-037-865, carroceria, série ou chassi nº V-042-192, ano de fabri- cação 1963, cor PRETA, com 3 cilindros e 50 HP., destinado ao uso particular, bem como, seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMINIO" a favor do VENDE- DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de R\$2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros novos), e o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de R\$174,30 (cento e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), PARÁ- GRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula não serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁ- GRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibili- dade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Di- visão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finan- ças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segun- da na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDE- DOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domí- nio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qual- quer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDE- DOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévia e expresso consentimento do VENDE- DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE- DOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDE- DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veí- culo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE- DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE- DOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais, inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDE- DOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabi- lidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse e título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura des- te ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notifi- cação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer divi- das para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto - Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDE- DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Novais; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Excmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no pro- cesso nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE- DOR, e o Senhor JOSÉ HILÁRIO VENTURA, brasileiro, casado, funcio- nário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDE- DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$2.630,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS) o veículo a motor, marca, D.M.W. VEAG, espécie CAIÇARA, motor nº V-042-192, carroceria, série ou chassi nº. -----, ano de fabricação 1963, cor CINZA CLARO, com 3 cilindros e 50 HP., destinado ao uso particular, bem como ' seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMINIO, a favor do VENDE- DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de R\$2.630,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA CRU- ZEIROS NOVOS), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: R\$55,00 (CINCOENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS) a vista correspon- do a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais me- dia e sucessivas de R\$185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEI- ROS NOVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nes- ta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR medi- ante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês sub- sequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria - Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secreta- ria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula PRIMEIRA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a anteci- pação do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUARTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, su- jeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimple- mento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA QUINTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDE- DOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem pré- via e expresso consentimento do VENDE- DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE- DOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDE- DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veí- culo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE- DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE- DOR, quando so- licitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDE- DOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primei- ra, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas reali- zadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, em- placamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assina- tura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veí- culo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notifi- cação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer divi- das para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágra- fo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de R\$5,00 (cin- co cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial e "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais pri- vilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDE- DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Novais; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Excmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDE- DOR, e o Senhor JOSÉ HILÁRIO VENTURA, brasileiro, casado, funcio- nário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resol- vem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDE- DOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de R\$2.630,00 (dois mil, oitocentos e dez cruzeiros novos) o veí- culo a motor, marca Pick-up Willys, espécie Pick-up, motor B1-085-585 carroceria, série ou chassi nº -----, ano de fabricação 1.961, cor preto bali, com 6 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particu- lar, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Dis- trito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMINIO" a favor do VENDE- DOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despes- as que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de veí- culo acima descrito é de R\$2.630,00 (dois mil, oitocentos e dez cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condi- ções: R\$110,00 (cento e dez cruzeiros novos) à vista correspon- dente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais men- sais e sucessivas de R\$180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante descom- to em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁ- GRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibili- dade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Di- visão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finan- ças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notifi- cação ou aviso judicial, caso não opte o VENDE- DOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domí- nio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qual- quer tempo a antecipação do pagamento do débito total não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Códig- o Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Ci- vil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSU- LA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação mate- rial do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDE- DOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDE- DOR; e) dar aviso imediato ao VENDE- DOR de qualquer aciden- te ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDE- DOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecâ- nica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alu- gar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou seu uso; i) a satisfi- zer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDE- DOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDE- DOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou qual- quer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDE- DOR não terá qual- quer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primei- ra, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas reali- zadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, em- placamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indeniza- ção em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Co- ntrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se iniciará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da ag- assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer divi- das para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano-Piloto-Taguatinga. Após o prazo determina- do nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da im- portância de R\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial e "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉ- CIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, pa- ra dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipu- lado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um ú- nico efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO VENDE- DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Novais; PELO VENDE- DOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Novais; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 68 a 70, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA 1ª SPRG.

CERTIDÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 12 a 14, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA 1ª SPRG.  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMINIO, NA FORMA ABAIXO:  
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de

CERTIDÃO  
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 6, fls. 126 a 128, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.  
Brasília, 25 de junho de 1.968  
PAULA NEY FIGUEIREDO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA 1ª SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICU-
LOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICULOS
A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEICU-
LOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Exmo. Sg
nhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Sg
nhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, re-
sidente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Fed-
ral, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefei-
to do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 9010/68,
neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor CAR-
LO GIANGREGÓRIO, brasileiro, solteiro, funcionário público, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COM-
PRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de
veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo
e ajustado de NCR\$ 6.171,00 (seis mil, cento e setenta e um cruzei-
ros novos) o veículo a motor, marca Chevrolet Caminhão, espécie Ca-
minhão, motor nº J - 1204-D, carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_,
ano de fabricação 1.961, cor marfim, com 06 cilindros e 142 HP, des-
tinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que
o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço
de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de
RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COM-
PRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SE-
GUNDA - O preço de veículo acima descrito é de NCR\$ 6.171,00 (seis
mil, cento e setenta e um cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará
nas seguintes condições: NCR\$ 1.671,00 (um mil, seiscentos e se-
tenta e um cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial
e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de
NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As
importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remunera-
ção mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento,
a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificand-
o-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se re-
fere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará o COMPRADOR até
o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida
no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamen-
to da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA
TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Pará-
grafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o
COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da
dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não
opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Ven-
da com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COM-
PRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total,
não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço
contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é
feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas
pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Pro-
cesso Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas.
CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-
-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação
material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou
uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem
como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não al-
terar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do
VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente
ocorrido com o veículo; f) permitir que o VENDEDOR vistorie o veí-
culo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o
veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do
motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acó-
rd com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar
ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os
seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua
conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo
que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os repara-
ros que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua
custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imedia-
tamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer
turbabão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a
exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fis-
cais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos.
CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade
sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o
COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veí-
culo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou
irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar.
CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas
ao veículo, bem como licenças, emplacamento e demais tributos de-
vidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR,
sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse do
veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR
se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na
Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo
outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço
total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido inde-
pendentemente de interposição ou notificação judicial caso se veri-
fique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR,
sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A
cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública
decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva,
consoante o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 18 do Decre-
to-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as
suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores
nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos tí-
tulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCI-
MA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir
da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veí-
culo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abaste-
cimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga.
Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao
pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por
dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente
Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁU-
SULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Fed-
ral, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do pre-
sente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham,
ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim
justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipu-
lado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro pró-
prio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram
extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único
efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemu-
nhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pin-
heiro; PELO COMPRADOR: (a.) Carlo Giangregório; TESTEMUNHAS: (a.)
Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), no Gabinete do
Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o
Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, adv-
gado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Dis-
trito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Sg-
nhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no pro-
cesso nº 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VEN-
DEDOR, e o Senhor FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, casado, funcio-
nário Público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante de-
nominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de
Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláu-
sulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COM-
PRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEI-
ROS NOVOS) o veículo a motor, marca VOLKSWAGEN, espécie KOMBI, mo-
tor nº B-429-660 carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_,
ano de fabricação 1.964, cor VERDEIA, com 4 cilindros e 36HP, desti-
nado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que
o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço
de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de
RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COM-
PRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SE-
GUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCR\$ 2.000,00 (DOIS
MIL CRUZEIROS NOVOS), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condi-
ções: NCR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) a vista correspon-
dente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais men-
sais e sucessivas de NCR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS). PARÁGRAFO
PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão dedu-
zidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em fo-
lha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SE-
GUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de
desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pa-
gará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido
a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do
Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Dis-
trito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importân-
cia mencionada, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento)
ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação
ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do pre-
sente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA
QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecip-
ção do pagamento do débito total, não se lhe advindo qualquer di-
reito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA -
A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, su-
jeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo
343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplen-
to das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo
de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não al-
terar ou modificar a conformação material do modelo do veículo;
b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou
substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o
consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo,
sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso im-
mediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo;
f) permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar
conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado
de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças,
lubrificando-o e conservando-o, tudo de acórd com as exigências
normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma
ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre
o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas
de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se torna-
rem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fi-
zerem necessários no veículo e a adquirir, a sua conta, as peças
e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o
VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão
ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a
exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fis-
cais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos.
CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade
sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o
COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veí-
culo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou
irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar.
CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas
ao veículo, bem como licenças, emplacamento e demais tributos de-
vidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR,
sem qualquer direito de indenização em caso de perda da posse do
veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COM-
PRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na
Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo
outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço
total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido inde-
pendentemente de interposição ou notificação judicial caso se veri-
fique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COM-
PRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pú-
blica decorrente deste Contrato, será feita através de ação execu-
tiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 18 do
Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as
suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores
nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos tí-
tulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCI-
MA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir
da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veí-
culo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abaste-
cimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Tagua-
tinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o
COMPRADOR ao pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros
novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o
"DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro
de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas
relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as
partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privi-
legiado que seja. E, estando assim justos e contratados para firmeza
e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas,
lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral
do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de
igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e
achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO
VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Francis-
co da Costa; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Ma-
noel César Neto.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretá-
rio de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON
JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia-
do nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delega-
ção de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exar-
ada no processo nº 9010/68, neste ato e instrumento designado ape-
nas VENDEDOR e o Senhor NATALINO CAVALCANTE DE MELO, brasileiro, de-
quitado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital,
doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente
Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as se-
guintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende
ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCR\$ 1.208,89 (um mil,
duzentos e oito cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) o veí-
culo a motor, marca Jeep Willys, espécie Jepp, motor nº B5 151-188,
carroceria, série ou chassis nº \_\_\_\_\_, ano de fabricação 1.861,
cor azul, com 06 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem
como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licen-
ciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Fed-
eral, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor
do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que
se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veí-
culo acima descrito é de NCR\$ 1.208,89 (um mil, duzentos e oito
cruzeiros novos e oitenta e nove centavos), que o COMPRADOR pagará
em 10 (dez) prestações iguais mensais e sucessivas de NCR\$ 120,89
(cento e vinte cruzeiros novos e oitenta e nove centavos). PARÁGRA-
FO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão dedu-
zidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha
de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO -
Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a
que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COM-
PRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importân-
cia devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Depar-
tamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no
Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará
o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da
dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não
opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e
Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao
COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação de pagamento do débito
total, não se lhe advindo qualquer direito de abatimento relativo ao
preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é
feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas
pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Pro-
cesso Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas.
CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-
-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação mat-
erial do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso
normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem co-
mo o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não al-
terar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VEN-
DEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorri-
do com o veículo; f) permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sem-
pre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo
em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e
demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acórd com as
exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qual-
quer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direi-
tos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as
multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se to-
narem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fi-
zerem necessários no veículo e a adquirir, a sua conta, as peças e
acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VEN-
DEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbabão ou no
caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao
VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive
taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA -
O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos perso-
ais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TER-
CEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado
na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de
funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As
despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como
licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública,
serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a ind-
enização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento de
Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título
precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da ass-
inatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veí-
culo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das
demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contr-
ato poderá ser rescindido independentemente de sua cláusula
por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁU-
SULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas pa-
ra com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita atra-
vés de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único
do art. 18 do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1.938. CLÁU-
SULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR po-
derão suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros suco-
sores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos tí-
tulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCI-
MA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir
da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veí-
culo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abaste-
cimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga.
Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao
pagamento da importância de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por
dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente
Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁU-
SULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Fed-
ral, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do pre-
sente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham,
ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim
justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipu-
lado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro pró-
prio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual fo-
ram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único
efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemu-
nhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PE-
LO COMPRADOR: (a.) Natalino Cavalcante de Melo; TESTEMUNHAS: (a.)
Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com
o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Conv-
ênios nº 6, fls. 183 a 189, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Dis-
trito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1.968
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1ª SPRG.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com
o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Con-
vênios nº 6, fls. 129 a 131, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Dis-
trito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1.968.
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1ª SPRG.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com
o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Conv-
ênios nº 6, fls. 210 a 212, da 1ª Subprocuradoria-Geral do
Distrito Federal.
Brasília, 25 de junho de 1.968
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1ª SPRG.

Brasília, 23 de agosto de 1968

## NOVO LAGO

Um novo Lago, com um volume de água seis vezes superior ao do Lago Paranoá, deverá ser formado no Distrito Federal, com o objetivo fundamental de solucionar, em definitivo, o problema de abastecimento de água.

A formação do novo Lago resulta de estudos do DAE da NOVACAP sobre as possibilidades hídricas do DF, e da instalação de 16 estações pluviográficas, pluviométricas e limnométricas, que cobre praticamente, todas as bacias hidrográficas dos rios Descoberto e São Bartolomeu.

### BARRAGEM

Esses estudos possibilitaram a descoberta de uma seção no Rio São Bartolomeu, apropriada para a construção de uma barragem para o atendimento ao futuro abastecimento de água do Distrito Federal. A barragem representará as águas do rio, formando um Lago de 107 quilômetros quadrados ou seja, duas vezes e meia maior que o Lago Paranoá. O seu volume será de 2 bilhões e 600 milhões de metros cúbicos, isto é, seis vezes superior ao do Lago de Brasília. A profundidade média será de 26 metros e a vazão regularizada de 30 a 40 metros cúbicos por segundo.

### VANTAGENS

O novo Lago, além do objetivo fundamental, que é o do abastecimento de água, virá melhorar o microclima de Brasília, com o aumento do teor da umidade; possibilitará a exploração intensiva da pesca, a utilização das águas para irrigação agrícola e o melhor aproveitamento do potencial energético do Rio Corumbá, na Cachoeira do Mangaba; tornará viável o aproveitamento hidrelétrico de 10 mil a 15 mil Kw; servirá de incentivo ao turismo, devido à rara beleza da região; e constituirá uma reserva biológica de grande valor.

## ENERGIA ELETRICA

A linha tronco para o fornecimento de energia elétrica às Granjas filiais à Cooperativa de Eletrificação Rural do Tamanduá, será instalada até o fim do ano, conforme promessa do Prefeito Wadjô Gomide, ao ensejo da visita de agradecimento que a Diretoria do órgão fez ao Governador da Cidade. Agradeceram o apoio recebido da PDF, através da Secretária de Agricultura e Produção, quando da instalação da referida entidade, que cobre a maior área rural do Distrito Federal, com 225 granjas.

Na ocasião foi ventilada a idéia da criação da companhia de Eletrificação Rural, nos moldes das já existentes em outras Unidades da Federação, para orientar o trabalho de Eletrificação nas cinco áreas do perímetro do Distrito Federal. O Prefeito recebeu a sugestão e prometeu dar a melhor solução ao problema.

### DIRETORIA

A diretoria da CERTA, que visitou o Prefeito Wadjô Gomide, está assim constituída: Presidente: Dr. José Smith; Superintendente: Dr. Hugo Martins Borges; Secretário de Relações Públicas: D. Maria Clementina Schmall; Conselheiros: Senhores Saburo Onoyama, Rômulo Maragoni e Tashiro Setsuo, e, Conselheiro Fiscal, Dr. Shataro Kikutl.

## VEICULOS

O Serviço de Fiscalização do Departamento de Trânsito, notificou por diversas infrações, os seguintes veículos:

### PASSEIO:

1.03.81 - 1.04.67 - 1.09.57 - 1.14.12 - 1.19.19 - 1.21.48 - 1.27.75 - 1.28.27 - 1.33.44 - 1.36.87 - 1.40.40 - 1.42.53 - 1.42.72 - 1.47.98 - 1.51.48 - 1.55.11 - 1.55.38 - 1.55.42 - 1.67.14 - 1.68.09 - 1.77.96 - 1.88.39 - 1.83.07 - 1.90.40 - 1.95.40 - 2.07.26 - 2.09.89 - 2.10.33 - 2.14.42 - 2.14.63 - 2.15.57 - 2.16.43 - 2.18.99 - 2.26.00 - 2.33.30 - 2.34.51 - 2.55.04 - 2.35.36 - 2.45.67 - 2.47.14 - 2.50.94 - 2.58.56 - 2.59.88 - 2.60.12 - 2.60.22 - 2.63.71 - 2.68.53 - 2.69.42 - 2.69.65 - 2.73.60 - 2.73.91 - 2.79.57 - 2.86.66 - 2.89.83 - 2.90.80 - 2.92.92 - 2.95.92 - 2.97.36 - 3.04.00 - 3.13.99 - 3.14.64 - 3.25.10 - 3.32.10 - 3.32.36 - 3.33.83 - 3.33.84 - 3.34.63 - 3.45.46 - 3.47.78 -

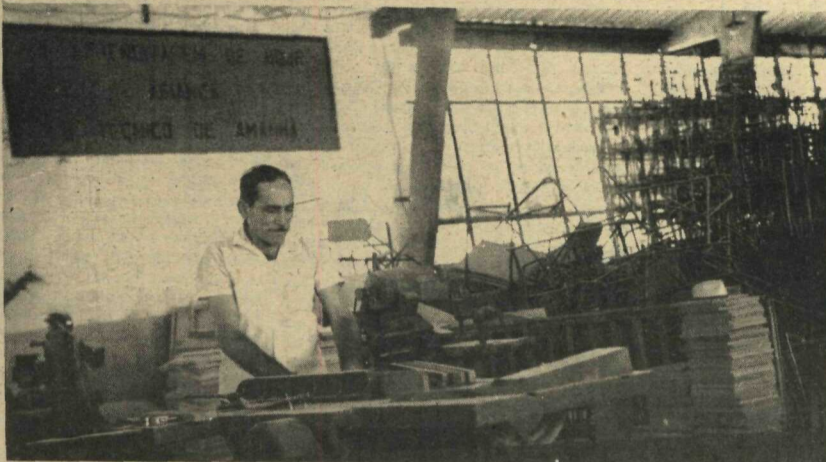
### ALUGUEL:

5.61.39 - 5.61.91 - 5.62.12 - 5.64.90 - 5.65.41 - 5.65.56 - 5.65.40 - 5.65.74 - 5.65.96 - 5.66.80 - 5.66.88 - 5.67.03 - 5.74.96 - 5.78.04 - 5.78.35 - 5.79.78 - 5.79.78 - 5.79.95 - 5.80.75 - 5.80.92 - 5.81.07 - 5.81.33 - 5.82.21 - 5.82.50 - 5.82.50 - 5.82.99 - 5.83.54 - 5.83.76 - 5.84.16 - 5.84.87 - 5.85.28 - 5.86.00 - 5.86.17 - 5.86.28 - 5.86.31 - 5.86.74 - 5.86.76 - 5.86.76 - 5.87.00 - 5.87.51 - 5.87.51 - 5.87.56 - 5.87.61 - 5.87.98 - 5.88.88 - 5.89.22 - 5.91.45 - 5.91.45 - 5.91.64 - 5.95.23 - 5.97.60 - 6.16.87 - 6.30.00 -

## RADIOCOBALTERAPIA

No correr do mês de julho último a Unidade de Radiocobaloterapia do 10. Hospital Distrital de Brasília fez 559 aplicações de Telecobalto. Segundo estatísticas daquele Hospital o movimento naquela Unidade no mês acima foi: Consultas-18; Parecer-1; Aplicações de Raio-X-68; Aplicações de Telecobalto-559; Radium Ginecológico-5; Programações-20; Follow-up-21; Manipulação de rádio-5. O total de atendimento foi de 697 casos.

## ESCOLAS



Visando à atender às necessidades da rede escolar do Distrito Federal, 4 mil carteiras e cadeiras estão sendo montadas nas oficinas da Escola Industrial de Taguatinga. Depois da satisfatória recuperação de 3 mil carteiras e igual número de cadeiras, a Secretária de Educação e Cultura resolveu adquirir, este ano, apenas as armações metálicas para os novos conjuntos indispensáveis às escolas, ficando a cargo das oficinas da EIT a fabricação e montagem das peças de madeira compensada, com revestimento de fórmica.

## EDUCAÇÃO

LONDRES (B.N.S.) - Os gastos públicos da Grã-Bretanha no setor educacional (estimados em 1.936 milhões de libras esterlinas em 1967-68), corresponde a cerca de 1/8 de todas as despesas públicas e praticamente triplicou nos últimos dez anos. Somam agora o equivalente a de 5,5 por cento do Produto Nacional Bruto, contra 3,5 por cento há dez anos.

Cerca de 10,500 novas escolas (primárias e secundárias), possibilitando 5,5 milhões de vagas, foram concluídas e inauguradas desde 1945. No último decênio a população estudantil britânica elevou-se em dez por cento.

Muito embora o número de alunos em escolas primárias e secundárias subvencionadas tenha-se elevado na Inglaterra e no País de Gales de 6,8 milhões em 1957 a 7,4 milhões em 1967, a relação média aluno/professor decresceu no mesmo período de 26,3 para 22,9 por cento.

Os gastos com projetos de construção de escolas primárias e secundárias na Inglaterra e no País de Gales elevar-se-ão a 129 milhões de libras esterlinas nos períodos 1968-69 e 1969-70.

### UNIVERSIDADES

Existem 43 universidades na Grã-Bretanha e as despesas públicas totais com as mesmas está se aproximando da casa dos 250 milhões de libras esterlinas anuais - contra apenas 17 universidades e uma despesa pública total de cerca de 4 milhões de libras esterlinas, em 1945.

O número de estudantes em regime de tempo integral na Grã-Bretanha (cerca de 205.000 no ano acadêmico 1967-68) foi superior ao dobro no último decênio e deverá alcançar de 220.000 a 225.000 em 1971-72.

As universidades britânicas contam com a mais alta relação professor/aluno do mundo - um professor para cada nove alunos. As cifras para os Estados Unidos e França são de 1/13 e 1/30, respectivamente.

## CONFERENCIAS

Deverá chegar a Brasília, amanhã, dia 24, o Presidente da Missão Brasileira/Norte da "Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", Senhor Hal R. Johnson. É a primeira vez que o Sr. Johnson vem a Brasília. A Missão Brasileira/Norte compreende os estados de São Paulo e Paraná e foi criada em julho deste ano. O Sr. Johnson fará conferências na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, sítio à Av. W/5, amanhã às 20:00 horas. A entrada será franqueada ao público.

## ELETRIFICAÇÃO RURAL

Em virtude do Sr. Dr. WADJO GOMIDE, DD, Prefeito do Distrito Federal ter solicitado a Diretoria da Cooperativa de Eletrificação Rural do Tamanduá - CERTA -, à ampliação de sua área de ação, abrangendo os Núcleos Rurais do Alagado e Santa Maria, ficou prorrogado até o dia 26 o prazo para inscrição como associado da mesma.

Os interessados proprietários, e industriais rurais nas áreas dos Núcleos Rurais do Monjolo, Vargem da Benção, Ponte Alta, Taguatinga, Guararoba, Club Campeste, Santa Maria, Alagado, e propriedades vizinhas, poderá procurar o Sr. JOSE VIEIRA GOMES DE SOUZA no 10o. andar da PDF, ou o Sindicato Rural de Brasília no 4o. andar do Edifício Casa de São Paulo.